

2º Fase do Programa de Apoio “Vale Eficiência”



V A L E ● ● ● ● ● ● ● E F I C I Ê N C I A



ORIENTAÇÕES TÉCNICAS Beneficiários

Tipologia 3

Painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento

VERSÃO 1
maio | 2024

ÍNDICE

1. O QUE É O AUTOCONSUMO?	3
2. COMO POSSO SABER MAIS SOBRE OS EQUIPAMENTOS A INSTALAR E COMO COMPARAR PROPOSTAS DE DIFERENTES FORNECEDORES SUGERIDAS PELO FACILITADOR TÉCNICO?	3
3. QUE REQUISITOS DE LICENCIAMENTO OU DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA À DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA (DGEG) EXISTEM EM RELAÇÃO À INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO PARA AUTOCONSUMO?	3
4. SÃO ELEGÍVEIS AS DESPESAS ASSOCIADAS A BATERIAS DE ACUMULAÇÃO?	3
5. COMO DEVE SER APRESENTADA A EVIDÊNCIA FOTOGRÁFICA DA INTERVENÇÃO ASSOCIADA À INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA TIPOLOGIA 3?	4
6. QUE INFORMAÇÃO DEVE CONSTAR NA FATURA PARA QUE AS DESPESAS SEJAM CONSIDERADOS ELEGÍVEIS NA CANDIDATURA?	4
7. QUE UPAC SÃO ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PRESENTE AVISO?	4
8. QUE TIPO DE CONTADORES INTELIGENTES NÃO SÃO APOIADOS PELO PROGRAMA?	5
9. OS BENEFICIÁRIOS QUE OBTIVERAM INCENTIVO PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS PODEM EFETUAR CONTRATO COM COMERCIALIZADOR PARA A VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA?	5

1. O QUE É O AUTOCONSUMO?

Define-se por autoconsumo o consumo assegurado por energia elétrica produzida por uma ou mais unidades de produção para o autoconsumo e realizado por um ou mais autoconsumidores de energia renovável¹.

Para efeitos do presente Programa de Apoio, o autoconsumidor é o candidato e a candidatura a submeter deve incidir na produção de energia elétrica, que deve ser consumida no edifício/fração candidata. **A venda à rede não é elegível.**

2. COMO POSSO SABER MAIS SOBRE OS EQUIPAMENTOS A INSTALAR E COMO COMPARAR PROPOSTAS DE DIFERENTES FORNECEDORES SUGERIDAS PELO FACILITADOR TÉCNICO?

A ADENE e a DGEG elaboraram o "Guia II - Autoconsumo Individual", constando do Capítulo I "Cuidados antes da aquisição e entrada em funcionamento da UPAC". Para mais informações consulte o guia [aqui](#)

No presente aviso a seleção do fornecedor é uma das competências do facilitador técnico. Consulte a OTE Facilitador Técnico, no site do Programa.

3. QUE REQUISITOS DE LICENCIAMENTO OU DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA À DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA (DGEG) EXISTEM EM RELAÇÃO À INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO PARA AUTOCONSUMO?

Caso a potência instalada do sistema fotovoltaico para autoconsumo seja até 700W, não existe necessidade de realizar comunicação prévia à DGEG. Se a potência instalada se situar entre 700W e 30kW, é necessário a comunicação prévia da instalação na DGEG. Sempre que a potência instalada seja superior a 30kW existe a necessidade de licenciamento específico.

Mais informações sobre as unidades para autoconsumo (UPAC) no **Decreto-Lei nº 15/2022**, de 14 de janeiro.

Caso tenha sido elegível nesta tipologia, valide junto do instalador o registo da UPAC na DGEG e peça ao instalador as credencias de acesso para a sua área reservada que é único por UPAC. Sem as suas credencias não será possível alterar qualquer informação da UPAC ou mesmo alterar o seu titular da UPAC caso pretenda vender a habitação (o registo da UPAC deverá ser efetuado em nome do titular do contrato de energia elétrica).

4. SÃO ELEGÍVEIS AS DESPESAS ASSOCIADAS A BATERIAS DE ACUMULAÇÃO?

Sim. As despesas com a aquisição de baterias de acumulação para armazenamento de energia, associadas a sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo, são elegíveis na candidatura, desde que façam parte da contratualização do fornecimento do sistema.

¹ Alínea e) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

5. COMO DEVE SER APRESENTADA A EVIDÊNCIA FOTOGRÁFICA DA INTERVENÇÃO ASSOCIADA À INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA TIPOLOGIA 3?

As evidências fotográficas devem reunir a informação necessária para que se possa confirmar a realização e validar os trabalhos executados no âmbito desta tipologia.

Para o efeito, será necessário incluir fotografias antes da intervenção e após a conclusão dos trabalhos. Desta forma, a evidência fotográfica deve incluir fotografias do edifício e do(s) local(ais) onde o sistema/equipamento(s) será(ão) instalado(s) e onde seja possível verificar a situação anterior à instalação da tipologia e após a sua instalação.

Para mais informações, consulte as Orientações Gerais a Beneficiário ([aqui](#)) emitidas no âmbito deste Programa de Apoio, onde constam as considerações para a elaboração e apresentação do registo fotográfico. Contudo e a título ilustrativo, no caso de instalação de painéis fotovoltaicos, deve ser apresentado, uma fotografia da cobertura (ou plataforma) sem os painéis instalados e outra fotografia já com os painéis instalados, bem como outras fotografias dos demais componentes instalados.

As fotografias apresentadas devem permitir identificar inequivocamente o edifício e respetiva intervenção. Caso tal não seja possível, deverão ser apresentadas fotografias que permitam relacionar o edifício com a zona envolvente. Para a situação após instalação, as fotografias a apresentar devem permitir contabilizar a totalidade dos painéis fotovoltaicos instalados, bem como todos os restantes equipamentos associados, relacionando-os assim com a descrição que conste nos documentos de despesa (faturas).

De notar que a situação prévia não pode ser evidenciada através de imagens obtidas da internet, sendo necessária a apresentação de fotografias obtidas no local, antes da instalação dos painéis fotovoltaicos e com o adequado enquadramento do edifício conforme já referido.

6. QUE INFORMAÇÃO DEVE CONSTAR NA FATURA PARA QUE AS DESPESAS SEJAM CONSIDERADOS ELEGÍVEIS NA CANDIDATURA?

Devem estar identificados todos os equipamentos, quantidades e o respetivo valor para a instalação (mão-de-obra) do sistema/equipamento. Esta discriminação é necessária para validação dos itens elegíveis.

A título de exemplo, deve constar na fatura apresentada na candidatura:

- a) O número de painéis fotovoltaicos instalados com respetivas referências e características com indicação de potência instalada;
- b) Todos os equipamentos necessários à sua instalação e operacionalidade, incluindo as baterias de acumulação, se for o caso;
- c) Os custos de mão-de-obra especializada para a instalação do sistema PV.

A não apresentação de informação discriminada, com nível de detalhe que permita validar os requisitos de elegibilidade, bem como a existência de informação contraditória entre os dados indicados na fatura e restantes documentos constituintes da candidatura, pode conduzir à não elegibilidade da candidatura.

7. QUE UPAC SÃO ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PRESENTE AVISO?

Apenas são elegíveis para financiamento novas UPAC cuja envolvente não comprometa a geração de energia. O sistema deve ser instalado num local em que todos os painéis estejam expostos à radiação

solar de forma a permitir a geração da potência de pico. No âmbito do presente Aviso não são elegíveis equipamentos ou componentes para ampliação/remodelação de UPAC existentes, bem como novos sistemas em que área envolvente comprometa o seu bom funcionamento.

8. QUE TIPO DE CONTADORES INTELIGENTES NÃO SÃO APOIADOS PELO PROGRAMA?

Os contadores inteligentes adquiridos à E-REDES não são apoiados pelo Programa.

9. OS BENEFICIÁRIOS QUE OBTIVERAM INCENTIVO PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS PODEM EFETUAR CONTRATO COM COMERCIALIZADOR PARA A VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA?

Sim, mas não serão elegíveis as despesas com aquisição e instalação de contadores bidirecionais.